

voz, desde que garanta a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, nos termos do artigo 1º da Lei nº 8.935.

§5º. A suspensão de quaisquer das atividades, o atendimento exclusivamente remoto e o regime de plantão deverão ser informados ao público em aviso afixado em local de maior visibilidade no Serviço e divulgados por meio eletrônico, este último, se possível.

§6º. Os Serviços Extrajudiciais que adotarem a medida prevista neste artigo deverão comunicar à Corregedoria, por meio de malote digital endereçado à Divisão de Monitoramento Extrajudicial – DIMEX.

Artigo 2º. É facultada a suspensão do funcionamento da Unidade Interligada (U.I.), mantendo-se o atendimento na sede do Serviço Extrajudicial.

Artigo 3º. A eficácia do certificado de habilitação de casamento que expirar no prazo de vigência deste ato fica prorrogada por mais noventa dias a contar do prazo em que se daria a sua expiração.

Artigo 4º. Ficam suspensos os prazos de validade dos protocolos, de qualificação e de prática dos atos notariais e de registro, devendo ser consignado, nos respectivos livros e assentamentos, o motivo da suspensão.

Parágrafo único. A suspensão dos prazos não incide para:

I. registro de nascimento e óbito;

II. repasse das parcelas dos emolumentos aos credores previstos na Lei Estadual nº 3.350;

III. transmissão dos resumos dos atos à Corregedoria Geral da Justiça e o recolhimento dos emolumentos devidos ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 5º. Ficam prorrogados os Provimentos CGJ nº 19 e 20/2020 até 30 de abril de 2020, naquilo que não conflitar com este ato.

Artigo 6º. Este ato terá vigência no período entre sua publicação e 30 de abril de 2020, podendo ser revisto, em eventual regressão ou evolução da situação excepcional que levou à sua edição, por ato da Corregedoria Geral da Justiça.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020.

Desembargador **BERNARDO GARCEZ**
Corregedor-Geral da Justiça

id: 3502713

PROVIMENTO CGJ nº 21 /2020

Dispõe sobre o rodízio de servidores de primeiro grau em sistema de sobreaviso, durante a vigência do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU), e dá outras providências.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015) e pelo inciso I do artigo 2º, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Judicial;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020 que, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19), estabelece diretrizes para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e garantir o acesso à Justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia COVID-19 no estado do Rio de Janeiro e as medidas de prevenção tomadas pelo Governo do estado;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Tribunal de Justiça, a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto nos Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 4/2020 e Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 5/2020, especialmente quanto à previsão de disciplina, por ato próprio, do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU);

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores do primeiro grau de jurisdição permanecerão em casa, de sobreaviso, em sistema de rodízio, durante a vigência do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) instituído pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 4/2020.

§1º O Juiz Titular ou em exercício no juízo assim como o Chefe de Serventia deverão proceder a diuturna consulta ao respectivo e-mail funcional.

§2º Caberá ao Chefe de Serventia estabelecer a escala do rodízio mencionado no *caput*.

§3º Os servidores do primeiro grau de jurisdição em sobreaviso poderão ser convocados para atuação urgente.

§4º Todos os servidores da primeira instância que não integrarem escala de plantão trabalharão exclusivamente em *home office*.

Art. 2º. As disposições do artigo anterior não se aplicam aos servidores designados para as unidades de plantão, cuja presença no RDAU é imprescindível, ressalvadas as exceções previstas nos Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 4/2020 e Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 5/2020.

§1º A escala de plantão de servidores do primeiro grau de jurisdição será organizada pela Corregedoria Geral da Justiça, observados os juízos designados.

§2º Ocorrendo ausências nas equipes designadas ou sendo estas insuficientes, as serventias designadas no RDAU poderão ser chamadas a assegurar a presença de todos os servidores, sem limitação de número e sem prejuízo de convocação de servidores de outras serventias, para complementar a equipe de plantão.

Art. 3º. Durante o período de vigência do RDAU, as serventias judiciais de todo o estado deverão priorizar o pagamento de condenações e honorários advocatícios e periciais, nos processos eletrônicos, preferencialmente por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada nos autos.

§1º Será dada prioridade à expedição de mandados de pagamento já deferidos, bem como à apreciação dos requerimentos de levantamento já formulados antes do período de suspensão de que trata o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 5/2020.

§2º Os juízes deverão avaliar a possibilidade de determinar o pagamento mediante transferência direta para a conta corrente do advogado, quando já cadastrada e autorizada e, ao interessado que ainda não possua conta bancária indicada nos autos, caberá indicá-la, sem a necessidade de intimação para tal finalidade.

Art. 4º. A Corregedoria Geral da Justiça manterá, no horário compreendido entre as 11:00 e as 19:00, o atendimento do Núcleo e dos gabinetes dos Juízes Auxiliares, de suas diretorias gerais e do Departamento de Suporte Operacional (DESOP), por meio dos números telefônicos e canais eletrônicos mencionados no anexo.

Parágrafo único. A CGJ disponibilizará, ainda, o e-mail **cgjgab@tjrj.jus.br**, para eventuais esclarecimentos, orientações e reclamações.

Art. 5º. A Vara de Execuções Penais manterá atendimento exclusivamente, por meio do e-mail **vepatendimentoemergencial@tjrj.jus.br**, vedado o peticionamento, que se dará somente pelo RDAU ou Plantão Ordinário.

Art. 6º. Este ato entra em vigor imediatamente e revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020.

Desembargador **BERNARDO GARCEZ**
Corregedor-Geral da Justiça

Gabinete da Corregedoria:

3133-4666

3133-4648

Gabinete dos Juízes Auxiliares:

GAB JUIZ Paulo Cesar Vieira de Carvalho
3133-4246

GAB JUIZ Eduardo Klausner
3133-4263

GAB JUIZ Guilherme Pedrosa
3133- 4202

GAB JUIZ José Guilherme Vasi Werner
3133- 4385
3133- 3104

GAB JUÍZA Ana Paula Cardoso
3133- 4207
3133-3104

GAB JUÍZA Daniela Barbosa
3133- 4205
3133-2517

GAB JUIZ Gustavo Quintanilha
3133- 1833

GAB JUÍZA Aline Abreu Pessanha
3133- 4384
3133- 3934

NUJAC

3133-2885
cgjnujac@tjrj.jus.br

DGFAJ:

GABINETE
3133- 4303
3133- 2567
3133- 4365

DIFIJ

3133- 3357
3133- 2366
3133-3341

DIOJA

3133-3289
3133- 2359
3133-3492

DIPAJ

3133- 3347
3133-2609
3133- 4498

DIPEA

3133- 2112
3133- 2536
3133- 4440

DICIN

3133-3182
3133-4636
3133-1732

DGFEX

GABINETE

3133- 3352

DIPEX

3133-4711
3133-4712

DIMEX

3133-4125

DIFEX

3133-2012

SELEX

3133-3282

SEDEX

3133-3020

SEAEX

3133-3720

SEPAC

3133-3210

SEPEX
3133-2419

SECEX
3133-3527

DESOP

3133- 2623
3133- 4247

id: 3502718

PROVIMENTO nº 23/2020

Estabelece o procedimento para o cumprimento dos Alvarás de Soltura expedidos durante o período de funcionamento do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU).

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **Bernardo Garcez**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020 que, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19), estabelece diretrizes para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e garantir o acesso à Justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia COVID-19 no estado do Rio de Janeiro e as medidas de prevenção tomadas pelo Governo do estado;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Tribunal de Justiça, a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto nos Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 4/2020 e Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 5/2020, especialmente quanto à previsão de disciplina, por ato próprio, do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU);

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 8º do Ato Normativo Conjunto nº 05/2020 que disciplina o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU), no que tange à redução do quantitativo de Oficiais de Justiça Avaliadores durante os plantões nas Centrais de Cumprimento de Mandados;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o procedimento adequado para a cumprimento dos Alvarás de Soltura durante o período do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU);

RESOLVE:

Artigo 1º. Os Alvarás de Soltura, durante o funcionamento do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU), deverão ser expedidos na forma estabelecida neste Provimento pelas serventias judiciais, em conformidade com o disposto nos artigos 237 e seguintes da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 2º. O Oficial de Justiça Avaliador salvará o Alvará de Soltura em formato portátil de documento (PDF), juntamente com a certidão de nada consta obtida na resposta da consulta efetuada ao SARQ/Polinter.

§1º Em seguida, o alvará de soltura, juntamente com a certidão do SARQ/Polinter, será encaminhado eletronicamente (e-mail) para a Unidade Prisional da SEAP onde o réu se encontra acautelado.

§2º O Oficial de Justiça Avaliador certificará, no SCM, a devolução do Alvará de Soltura devidamente cumprido, nos termos deste Provimento, juntando cópia de arquivo PDF com certidão de cumprimento da UP – Unidade Prisional.

Artigo 3º. Os Oficiais de Justiça Avaliadores deverão estabelecer mecanismo de controle do efetivo cumprimento dos alvarás pela SEAP e, caso a resposta não seja recebida em 48 horas após o envio da mensagem, a solicitação deverá ser reiterada, certificado e informado ao juiz em atuação no RDAU/PLANTÃO.

Artigo 4º. Os Oficiais de Justiça Avaliadores lotados no Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores do Serviço de Administração do Plantão Judiciário e os Oficiais de Justiça Avaliadores designados para os Plantões Regionais deverão observar o procedimento disposto nesta norma.

Artigo 5º. Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020.

Desembargador **BERNARDO GARCEZ**
Corregedor-Geral da Justiça